

**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



**PROJETO DE LEI N.º 70 , DE 20 DE JULHO DE 2017**

Dispõem sobre a realização do Programa de Reabilitação Oral e dá outras providências.

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a realizar o Programa de Reabilitação Oral no Município de Carlos Barbosa.

Parágrafo Único. O Programa consiste na distribuição gratuita de prótese total e parcial mucosa sustentável, além da manutenção (consertos) que o uso ou patologia venham a acarretar.

Art. 2º São requisitos para participação no Programa de Reabilitação Oral:

- I – Idade mínima de 40 (quarenta) anos;
- II – Cadastro atualizado nos serviços de saúde do município de Carlos Barbosa;
- III – Realização de pré-avaliação odontológica, e conclusão de tratamento odontológico básico, expedida por profissional habilitado da Secretaria Municipal da Saúde;
- IV – Ausência de lesões ósseas, da mucosa, gengiva e anexos orais;
- V – renda máxima de até 2 (dois) salários-mínimos por pessoa.

§ 1º Somente serão confeccionadas próteses dentárias para usuários com idade inferior a 40 (quarenta) anos nos casos de condições tidas como urgentes, ocasionadas por traumas ou doenças relacionadas, devidamente avaliadas por profissional técnico, justificando assim a necessidade.

§ 2º Nas situações em que o beneficiário não possua renda oficial, o mesmo deverá emitir declaração pessoal de que se enquadra na faixa de renda limite do programa.

Art. 3º A comprovação dos requisitos previstos devem ser realizadas pelo beneficiário, ou seu procurador, mediante documentos oficiais, expedidos por instituições públicas ou privadas conforme o caso.

Art. 4º A distribuição das próteses dentárias estará sujeita a disponibilidade financeira do Município e respeitará a ordem de inscrição, sendo esta alterada somente em casos avaliados pelo profissional como sendo de urgência ou emergência.

Art. 5º O benefício instituído por esta Lei poderá ser requerido pelo beneficiário a cada cinco anos ou quando atestada a nova motivação pelo profissional competente.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



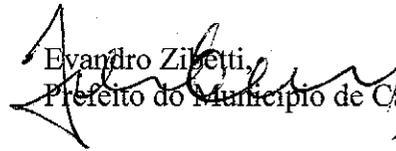
**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber, a presente lei.

Art. 8º Fica revogada a Lei Municipal n.º 2.701, de 08 de dezembro de 2011.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 20 de julho de 2017.

  
Evandro Zibetti,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_, DE 20 DE JULHO DE 2017**

Estamos encaminhando projeto de lei que autoriza a realização do Programa de Reabilitação Oral e dá outras providências.

A partir de 2013, depois da supressão de alguns requisitos da antiga lei, verificou-se um expressivo aumento pela procura no fornecimento de próteses dentárias. Sem parâmetros claramente definidos, a grande procura acaba por ocasionar lista de espera. Atualmente, 210 (duzentas e dez) pessoas aguardam a realização de 262 (duzentas e sessenta e duas) próteses dentárias.

A criação de regramentos objetiva acesso aos serviços dos usuários que realmente os necessitam, tendo em vista não ser um programa obrigatório de execução, mas sim, um programa que visa um nível básico de atenção, de forma a contribuir para a qualidade de vida. Ressalta-se que o objetivo pleno da Saúde Pública, em seu nível básico de atenção, é trabalhar a prevenção de doenças e agravos, inclusive aquelas ocasionadas por prejuízos da dentição.

Tem-se que o programa idealiza um suporte ao usuário que tem comprometida a sua dentição, quando não é mais possível a sua recuperação, de forma parcial ou total, melhorando a sua qualidade de vida e, conseqüentemente, de sua saúde.

O município, através da Secretaria Municipal da Saúde, tem contratado mensalmente a confecção de até 18 (dezoito) próteses parciais e 07 (sete) consertos, totalizando até R\$ 9.513,03 (nove mil, quinhentos e treze reais e três centavos).

O regramento está intrinsecamente relacionado ao cadastro atualizado nos serviços de saúde, avaliação odontológica, idade e rendimentos.

Diante do exposto, solicitamos apreciação e aprovação do referido projeto de lei.

Carlos Barbosa, 20 de julho de 2017.

  
Evandro Zibetti,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.